



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 252, DE 18 DE MAIO DE 1998.**

Prestação irregular dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários no mercado, por parte de instituição não credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de maio de 1998, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 97/2441,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral de que a PORTFÓLIO CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede à SCS Ed. Anhaguera, 4º andar, Brasília/DF, CGC nº 249.336.167/0001-83 e seu sócio-gerente, Sr. Sérgio Coimbra Diniz, CPF nº 244.916.671-87 não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, previstos no art. 23 da Lei 6.385/76 e art 2º da Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988; e

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

*Original assinado por*  
**LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES**  
**Presidente em Exercício**